

**SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA**

Av. João Machado, 399, Sala -01, Centro, João Pessoa-Paraíba,
87326361/86602858/888120509342117089722687/35126361-

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

NOME Mauricio Butta de Menezes Pires
CPF 075 882 234-05 RG 30 88 833
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Médico
ENDERECO 1.858 Rua do Boêmio n° 66 Térrea
TELEFONE (031) 8705-4083 / 8728-4854 / 8630-1982 / 1764

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSE EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB sob o n. 14.438, MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, OAB/PB 17295, com escritório profissional situado Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declaro ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios de JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 09 de 07 de 2015

Mauricio Butta de Menezes Pires



ROSENILDO BARREOSA DOS SANTOS
RUA SAO JOAO DO CARRI, 38 - TIBIR,
SANTARITA/PB CEP 58330-000/AD (1)

Classif/Último RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOPÁS
Referência 14-9-844-2020 Referência Mai/2014
Nº vedor 16002591857 Emissor 2865/2014

2014-08-07 15:46:29.952-2014-08-07 15:46:29.952

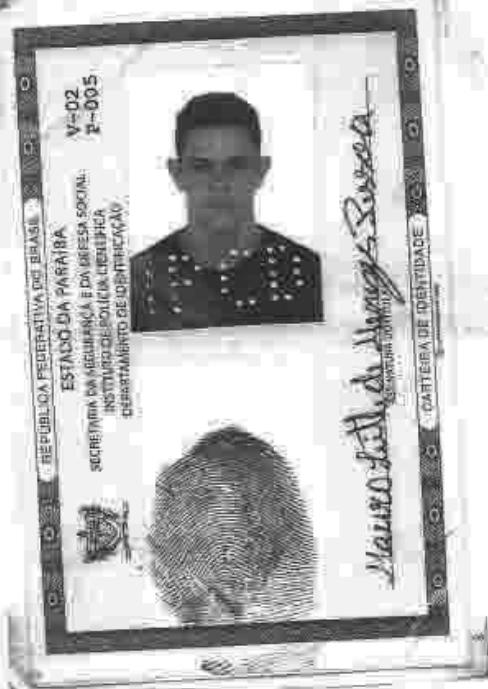
5/156006-9

May 2014

Declaração de Contingência de Risco
Confirma que o seu é um dos 201.071 de 20 de junho de 2010, informantes a que os 30 deles referentes aos fumantes regulares de cigarro já aderiram à medida adotada comunitária europeia no 1º de 2010 e que não fumam mais.

Glossary

13988007483



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 03/12/2015 12:54:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120312535299000000002532587>
Número do documento: 15120312535299000000002532587

Num. 2558920 - Pág. 2

MAURO LEITE DE MENEZES PESSOA

PRONTUARIO: 2015.03.2076

DATA DA CIRURGIA: 18/04/2015

0408050500 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

0702030902 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)

Quantidade: 1

Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 03/12/2015 12:54:08
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1512031253529900000002532587>
Número do documento: 1512031253529900000002532587

Num. 2558920 - Pág. 4



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Mauricio de Oliveira Pessas</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Car:	Clínica:	EMP:	LR:
Data:	Cirurgião:	<i>Dr. Flávio Andrade</i>			1º Assistente:
2º Assistente:	3º Assistente:				Instrumentador:
Anestesista:	Tipo Anestesia:				Horário: E T

DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

*Conflito de Vena da esquerda
perno dilatado*

DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

O maca

PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

CÓDIGO

Osteomíctese e Coloplastia

Acidente durante Ato Cirúrgico	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Descrição:
Biópsia de Congelação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Endividamento do Paciente após Ato Cirúrgico:		
Enfermaria: <input checked="" type="checkbox"/> Terapia Intensiva <input type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> Outro durante o Ato Cirúrgico		

Sua Ag. Fazca José Costa Dutra, S/N (DEP/SAÚDE), Mangabeira II, João Pessoa - PB

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Decubito a DNH para laparoscopia
Anestesia e intubação de MGD

Incisão:

Abertura e ferme D

Achados:

Constado w2 União de fistulações entre a
fistula D e 4/3 milha

Conduta:

Ustópexia aberta
RAFT (idro e parafuso) p/ fistulações
Suspensão final
Márgao
Fistula por plástico
Resecto

Fechamento:

OBS: feito na fístula fistula

Data: 13, 04, 15

DR. S. B. G. DA SILVA

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Lima, 300 - Centro - São Luís - MA - CEP 65000-000 - Fone: (98) 3222-1200



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP: 58.010-170 – Fone. (83) 3218-5334



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 2236/2015

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 14:59h, compareceu o (a) Senhor (a): **MAURO LEITTE DE MENEZES PESSOA**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, solteiro, com 31 anos de idade, Mecânico de Motos, Alfabetizado, filho de Tomaz Pessoa Neto e de Maria Gorette de Menezes Pessoa, RG: 3.088.853-SSP/PB, residente na Rua do Cariri, nº 66, Tibiri III, Santa Rita/PB, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 22/03/15, por volta das 19:30h, quando conduzia a motocicleta de marca YAMAHA/FACTOR YBR 125E, cor preta, ano 2009/2010, de placa: NQA-0575/PB, chassi nº 9C6KE1210A0033270, registrada em nome de Maxwell Ruan de Lima Martins, pela via principal do Bairro de Fagundes, na cidade de Lucena/PB, ao desviar de uma possa de lama, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer fratura de ossos da perna direita, sendo conduzido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 09 de julho de 2015.


Notificante


Carlos Antônio Duarte Felix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.612-9

Escrivão





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) 0803736-54.2015.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - DEFIRO a gratuidade da prestação jurisdicional, advertindo a parte requerente das cominações previstas.

2 - Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze (15) dias, EMENDAR a inicial, adequando-a às exigências dos arts. 319 e 320, do CPC, inclusive com pronunciamento sobre interesse na remessa dos autos para mediação.

3 - Deverá, ainda, acostar aos autos, documento hábil à comprovação da prévia provocação administrativa nos termos da decisão do STF que reconheceu repercussão geral ao julgado sobre a matéria, **tudo sob pena de extinção do feito.**

SANTA RITA, 10 de maio de 2016.

Maria dos Remédios P Pedrosa Veloso de França

Juíza de Direito



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA DE SANTA RITA/PB.

PROCESSO N. 0803736-54.2015.8.15.0331

JUSTIÇA GRATUITA

MAURO LEITE DE MENEZES PESSOA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar EMENDA A INICIAL atendendo à determinação deste duto Juízo, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, tomar ciência do despacho ID 3735845, pedir juntada de documento, assim como para informar que tem interesse em conciliar após a perícia medica, dessa forma se REQUER que seja designada perícia nos termos do convênio 015/2014 firmado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, POIS SÓ APÓS PERICIA MÉDICA QUE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO.

Na Inicial foi pedido que fosse realizada perícia no autor por médico especialista **a fim de produzir prova pericial**. Restara comprovada por meio de perícia a debilidade do autor devido às lesões sofridas no sinistro.

Dessa forma requer que seja considerado o convênio, designando perícia médica especializada com Perito da confiança desse juízo. Requer ainda a intimação da seguradora para que possa recolher o valor da perícia de R\$ 200,00 (duzentos reais), **e ao retorno da perícia, finalmente profira sentença enfrentando o mérito da demanda, com a condenação da Seguradora em 20% de honorários advocatícios.**



Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA

OAB/PB 12578

ALEXANDRA CESAR DUARTE

OAB/PB 14438

ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO

OAB/PB 14178

QUESITOS

Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?

Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?



Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?

Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 29/09/2016 09:48:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1609290948014760000005127467>
Número do documento: 1609290948014760000005127467

Num. 5216850 - Pág. 3



Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

-  ([/Pages/Acessibilidade.aspx](#))
-  ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#))
- 

A A A O

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))
- Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))
- Documentos Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))
- Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO

- Como Pagar ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))
- Consulta a Pagamentos Efetuados ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))
- Informações Gerais ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))

SINISTRO 3150868029 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MAURO LEITE DE MENEZES PESSOA**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** ARUANA SEGUROS S/A**BENEFICIÁRIO** MAURO LEITE DE MENEZES PESSOA**CPF/CNPJ:** 07588223405**Posição em 29-09-2016 09:29:55**

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacão	Juros e Correção	Valor Total
11/11/2015	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00



ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0803736-54.2015.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: MAURO LEITE DE MENEZES PESSOA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, tendo em vista a petição retro, faço CONCLUSÃO dos autos à MM. Juíza.

SANTA RITA, 4 de junho de 2020
JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA - 04/06/2020 16:03:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060416035680900000030017560>
Número do documento: 20060416035680900000030017560

Num. 31286025 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803736-54.2015.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 238¹, CPC, **CITE-SE** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, manifestando-se acerca do interesse em conciliar.

Em face do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO**, como perito(a) do Juízo, a(o) Dr(a) ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (Endereço Escrívão Sebastião de Azevedo Bastos, 496, EDIFÍCIO VALLE VIZCAIA ,APTO 2101, Manaíra, João Pessoa/PB, 58038-491, t elefone: (83) 98765-6296, e-mail: dr.rosanaduarte@ig.com.br) , **registrada perante o Tribunal de Justiça da Paraíba**, que c everá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§⁶1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, **ficando intimada a parte promovida** para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais árbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 20/07/2020 07:37:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072007371712400000030957855>
Número do documento: 20072007371712400000030957855

Num. 32309895 - Pág. 1

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º⁹, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

Escoado o prazo acima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** ao perito nomeado e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, havendo ou não requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o decurso e faça-se **CONCLUSOS** para as providências cabíveis, inclusive quanto à viabilidade de remessa dos autos ao CEJUSC.

SANTA RITA, 14 de julho de 2020.

Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 20/07/2020 07:37:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072007371712400000030957855>
Número do documento: 20072007371712400000030957855

Num. 32309895 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0803736-54.2015.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: MAURO LEITE DE MENEZES PESSOA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho ID 32309895, proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 238 do CPC, **CITO**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., por seu representante legal
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias.

Ato contínuo, **INTIMO** a parte promovida, para, querendo, apresentar manifestação consoante art. 465, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa LINK para acesso a cópia da petição inicial e despacho.

SANTA RITA-PB, 27 de julho de 2020.

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 27/07/2020 12:19:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712194208200000031289630>
Número do documento: 20072712194208200000031289630

Num. 32670732 - Pág. 1

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
15120312595243900000002532561

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
20072007371712400000030957855



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 27/07/2020 12:19:42
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712194208200000031289630](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712194208200000031289630)
Número do documento: 20072712194208200000031289630

Num. 32670732 - Pág. 2